

**PORTARIA Nº 0356/2017 – TCM, DE 22/02/2017
RESOLVE:**

1. Designar os servidores **ONAZIS CORREA DO AMARAL**, matrícula nº 63939000, Assistente Técnico, TCM.FG.NM.4 e **GILMAR MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 500000116, Assistente Administrativo – TCM.CPC.NM.102.3, para deslocarem-se a Regional de Santarém, a fim de realizarem as atividades necessárias de destinações dos bens patrimoniais e dos processos de prestações de contas lá presentes, no período de 05 a 14 de março de 2017, concedendo-lhes 09 e 1/2 (nove e meia) diárias;
2. Ao final do referido deslocamento, os referidos servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.
Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**
Presidente

Protocolo: 155280

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Editais de Notificação nº 5006/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201613126-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Luiz Cláudio Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Cláudio Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial. Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 15 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 155012
Editais de Notificação nº 5005/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201613140-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Aluizio de Souza Barros**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aluizio de Souza Barros, Prefeito Municipal de Tracuateua, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação em sua prestação de contas a fim de sanar as falhas identificadas durante análise prévia das informações contábeis, conforme a seguir detalhadas:

- Ausência de inserção do credor nos estágios de despesa empenhada, liquidada e paga, contrariando o art. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

- Receitas municipais arrecadadas e transferidas foram computadas em caixa, contrariando o art. 164, § 3º da CF/88, o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2011 TCM/PA.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 15 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 154863
Editais de Notificação nº 5004/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201613131-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Albertino Yoit Nakata**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Albertino Yoit Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 15 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 154725
Editais de Notificação nº 5007/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 201613145-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Luiz Carlos Castro**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Carlos Castro, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação do Balanço Geral obedecendo o que determina a Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Foi encaminhado a este Tribunal através do processo 201606200-00 de 25/05/2016 o Balanço Geral de Nova Timboteua para o exercício financeiro de 2014, porém tal balanço não cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Belém, 15 de Março de 2017.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 155043

OUTRAS MATÉRIAS

Editais de Citação nº(s) 3023/3028/3029/2017/3ªControladoria/TCM-PA

Publicações: 13/03/15/03 e 22/03/2017.

Editais de Citação nº 3.023/2017/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 140042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Raul Meireles do Vale**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Raul Meireles do Vale**, responsável pelo **SAAE/SAA de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **140042010-00**, referente à prestação de contas daquele **SAAE**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014.

Belém, 13 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Editais de Citação nº 3.028/2017/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 140042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Francisco Carlos Guimarães**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012

– Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Francisco Carlos Guimarães**, responsável pelo **SAAE/SAA de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **140042010-00**, referente à prestação de contas daquele **SAAE**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014.

Belém, 13 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Editais de Citação nº 3.029/2017/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 140042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Maria da Glória Mesquita B. Albuquerque**.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, à Senhora **Maria da Glória Mesquita B. Albuquerque**, responsável pelo **SAAE/SAA de Belém, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **140042010-00**, referente à prestação de contas daquele **SAAE**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014.

Belém, 13 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 153385

Editais de Citação nº(s) 3001 a 3021/2017/3ªControladoria/TCM-PA

Publicações: 06/03/08/03 e 15/03/2017.

Editais de Citação nº 3.001/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603181-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Lio Silva de Sousa**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Lio Silva de Sousa**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 02/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 042/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603181-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES) do TAG, para além da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Editais de Citação nº 3.002/2016/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 201603361-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Miguel Alves Barros**.

A Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Miguel Alves Barros**, responsável pelo **Termo de Ajuste de Gestão nº 006/2016/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Vigia, no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, abaixo apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**informação nº 028/2016/DIPLAN/TCM-PA**), nos autos do Processo nº **201603361-00**.

É facultado ao Ordenador, ora Compromissário, apresentar no mesmo prazo da defesa informações e comprovação no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento do TAG.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas no art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), bem como aquelas previstas na mesma da competente repercussão junto à Prestação de Contas do exercício de 2016.

Belém, 06 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM